



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

L E I n° 1.822, de 18 de junho de 1.984.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESISTIR DE DIREITOS DECORRENTES DE AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D SENHOR DOUTOR ADAIL NUNES DA SILVA, Prefeito Municipal de Taquaritinga, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a desistir dos direitos que lhe foram outorgados por adjudicação concedida por este Juízo nos autos da Ação de Desapropriação que promoveu contra a "COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ" (feito n.º 98/80, 1º Ofício), ação esta decorrente do Decreto Desapropriatório n.º 874, de 31 de agosto de 1.979, e referente ao prédio da Rua Campos Sales n.º 307, nesta cidade, que será revogado, para remanescer dito imóvel sob o domínio da firme desapropriada e voltar sua posse à mesma.

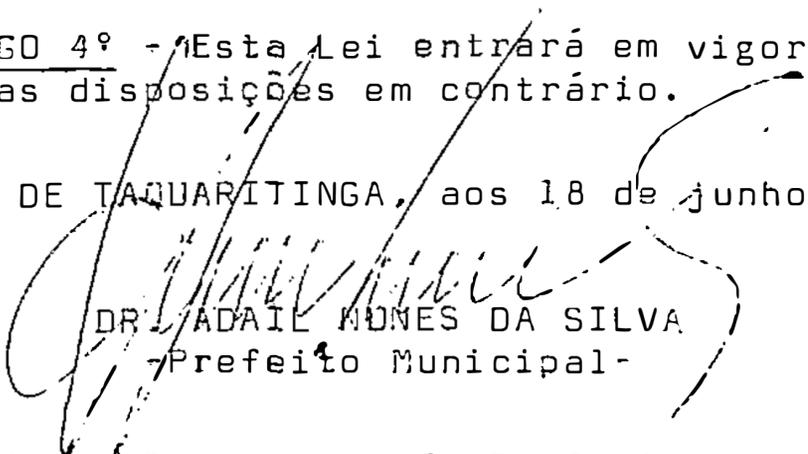
PARÁGRAFO ÚNICO - Dita desistência poderá ser manifesta da nos próprios autos mencionados ou por pública escritura, se assim for exigido, cabendo à Municipalidade apenas as responsabilidades por custas e despesas processuais e devendo a desapropriada desistir do recebimento do preço da desapropriação, dos honorários advocatícios que lhe foram concedidos pela sentença judicial.

ARTIGO 2º - Poderá, entretanto, a Municipalidade pagar à "COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ", a importância de CR\$1.286.929,00 (um milhão, duzentos e oitenta e seis mil, novecentos e vinte e nove cruzeiros), em 04 (quatro) parcelas de igual valor de CR\$ 321.732,25 (trezentos e vinte e um mil, setecentos e trinta e dois cruzeiros e vinte e cinco centavos), vencendo-se a primeira em 25 de junho e as demais nos mesmos dias subsequentes, por total indenização pelo prazo de 04 (quatro) anos que ocupou dito prédio, no período da referida ação.

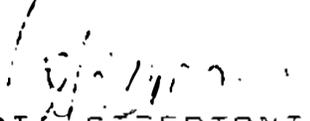
ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, aos 18 de junho de 1.984.


DR. ADAIL NUNES DA SILVA
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.


VERA LÚCIA GIBERTONI BOSCHINI
-Oficial Administrativo-